



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Educação e Esportes



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as demandas da Creche e escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.2. **A presente aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos justifica-se pela necessidade de atender de forma adequada às demandas operacionais da Creche e das escolas pertencentes à rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para o fornecimento os produtos.

**3.0. DA AQUISIÇÃO**

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.
1	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS 30X30 2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 QUEIMADORES DUPLOS, ECONOMICO COM FORNO 90X75X85cm.	UND	3
2	GELADEIRA RCD38 Branca Esmaltec Duplex Cycle Defrost 306L de capacidade total. Congelador de 69 litros: Alimentos congelados a -18C. Gavetão duplo de legumes e frutas em PS cristal fumê, Classificação: A, Prateleiras internas: Removíveis e reguláveis. Acessórios: porta ovos, forma de gelo, separador de garrafas	UND	2
3	FREEZER PFH205B 199LITROS COM PAINELCOM CONTROLE DE TEMPERATURA HORIZONTAL, CLASSIFICAÇÃO A, GÁS REFRIGERANRE R600, DRENO FRONTAL E DEGELO MANUAL PARA LIMPEZA FACILITADA. Dimensões: 83,5x82x56 cm	UND	2
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COPO INOX 8 LITROS BAIXA ROTAÇÃO	UND	3
5	ESPREMEDOR DE LARANJA INDUSTRIAL MÉDIO INOX 25-30/h ELÉTRICO.	UND	3
6	BUFFET SELF SERVICE TÉRMICO 8 CUBAS QUENTE	UND	1
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL ÁGUA GELADA 200L COLUNA INOX 3 TORNEIRAS	UND	2
8	MICRO ONDAS 30 LITROS	UND	2
9	NOTEBOOK V15 G4 8GB DDR4-3.200MT/s (Soldado), 256GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC WINDOWS HOME 11, 15.6 FHD Processador Intel® Core™ i5-13420H de 13ª geração (núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz)	UND	2
10	MESA COM BASE EM GRANITO, 160X80X90 REFEITÓRIO. COM 6 CADEIRAS EM AÇO	UND	2
11	KIT COZINHA EM AÇO/ARMÁRIO 120X50X180cm COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS.	UND	2

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- 5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;
- 5.10 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no fornecimento de produtos ou na prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos/serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações dos produtos apresentados pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem fornecimento de produtos ou a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento dos produtos pelo PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

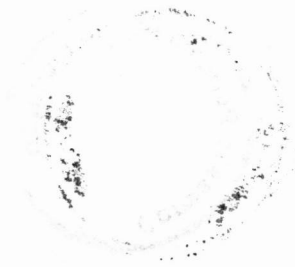
I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.


b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente ao fornecimento não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do fornecimento do produto.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS  
**Secretária de Educação e Esportes**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Educação e Esportes



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. **DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de eletrodomésticos e eletro eletrônicos para atender as demandas da Creche e escolas da rede municipal de ensino do município de Piancó/PB.**

2.0. **DA PESQUISA DE MERCADO:**

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **MARÇO de 2026.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS 30X30 2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 QUEIMADORES DUPLOS, ECONOMICO COM FORNO 90X75X85cm.	UND	3	R\$ 2.510,00	R\$ 7.530,00
2	GELADEIRA RCD38 Branca Esmaltec Duplex Cycle Defrost 306L de capacidade total. Congelador de 69 litros: Alimentos congelados a -18C. Gavetão duplo de legumes e frutas em PS cristal fumê, Classificação: A, Prateleiras internas: Removíveis e reguláveis. Acessórios: porta ovos, forma de gelo, separador de garrafas	UND	2	R\$ 3.323,33	R\$ 6.646,67
3	FREEZER PFH205B 199LITROS COM PAINELCOM CONTROLE DE TEMPERATURA HORIZONTAL, CLASSIFICAÇÃO A, GÁS REFRIGERANRE R600, DRENO FRONTAL E DEGELO MANUAL PARA LIMPEZA FACILITADA. Dimensões: 83,5x82x56 cm	UND	2	R\$ 2.510,00	R\$ 5.020,00
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL COPO INOX 8 LITROS BAIXA ROTAÇÃO	UND	3	R\$ 1.313,33	R\$ 3.940,00
5	ESPREDOR DE LARANJA INDUSTRIAL MÉDIO INOX 25-30l/h ELÉTRICO.	UND	3	R\$ 515,00	R\$ 1.545,00
6	BUFFET SELF SERVICE TÉRMICO 8 CUBAS QUENTE	UND	1	R\$ 4.546,67	R\$ 4.546,67
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL ÁGUA GELADA 200L COLUNA INOX 3 TORNEIRAS	UND	2	R\$ 6.050,00	R\$ 12.100,00
8	MICRO ONDAS 30 LITROS	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
9	NOTEBOOK V15 G4 8GB DDR4-3.200MT/s (Soldado), 256GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC WINDOWS HOME 11, 15.6 FHD Processador Intel® Core™ i5-13420H de 13ª geração (núcleos de eficiência de até 3,40 GHz núcleos de desempenho de até 4,60 GHz)	UND	2	R\$ 6.540,00	R\$ 13.080,00
10	MESA COM BASE EM GRANITO, 160X80X90 REFEITÓRIO. COM 6 CADEIRAS EM AÇO	UND	2	R\$ 2.308,33	R\$ 4.616,67
11	KIT COZINHA EM AÇO/ARMÁRIO 120X50X180cm COM 6 PORTAS E 3 GAVETAS.	UND	2	R\$ 1.821,67	R\$ 3.643,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.668,33</b>

3.0. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

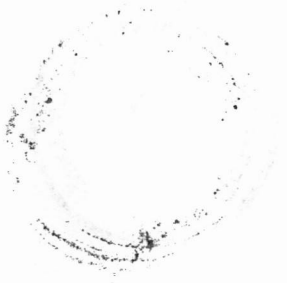
3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



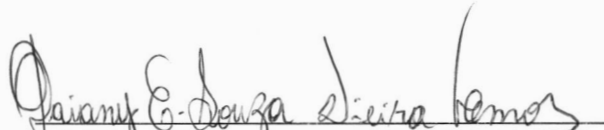


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2026.

  
DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS  
**Secretária de Educação e Esportes**